



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

**PARECER Nº04/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 04/2023 DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO  
DE LEI DE Nº 04/2023,  
REAJUSTA O SALÁRIO DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DO  
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**I – DO RELATÓRIO**

O objeto do presente Parecer trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 04/2023 “**Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos do Município de Vila dos Martírios e dá Outras Providências**”.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O sistema de remuneração dos servidores públicos encontra parâmetro nas disposições do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ora transcrito na sequência:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso "I" traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Nesse contexto, as disposições constitucionais acima encerram dois comandos fundamentais, consoante itens destacados a seguir:

- (i) fixação ou alteração da remuneração dos agentes públicos, por intermédio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, externando o princípio da simetria constitucional;
- (ii) garantia da revisão geral anual à remuneração dos agentes públicos, a qual, dedica-se o presente parecer.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Desse modo, frise-se como ponto angular a distinção entre a revisão geral anual e o reajuste, que incidem diretamente sobre a remuneração dos servidores públicos, mas que comumente é tema de controvérsias no âmbito das Administrações Públicas.

Explicando-se melhor o tema, o reajuste destina-se a conceder um aumento real, uma majoração nominal à remuneração, não possuindo caráter obrigatório, tampouco extensivo a todos os servidores, podendo assim, ser concedido a uma categoria específica, com a aplicação de índices diferentes, tendo por objetivo corrigir situações de injustiça ou ante a necessidade de revalorização profissional de certas carreiras públicas.

Por outro lado, a revisão geral anual também se amolda a uma elevação remuneratória, porém, assinalada por finalidade diversa, entendida pela necessidade de manutenção do poder aquisitivo dos agentes públicos frente à perda inflacionária acumulada no período.

Nota-se, que a revisão geral anual decorre do processo inflacionário, visando assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos (inclusive contratados temporariamente e aos empregados públicos), e os subsídios dos agentes políticos não se tornem defasados pelo tempo, promovendo-se, portanto, a correção monetária a todas as categorias de servidores públicos, com a aplicação de um mesmo índice e na mesma data.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Corroborando o entendimento acima, **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PETRO** leciona com detida clareza acerca da revisão anual, anote-se:

“A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.”

(grifo nosso)

Nesse aspecto, a ausência da edição de ato normativo próprio pode acarretar na declaração de inconstitucionalidade por omissão, abrindo espaço ao conhecimento do Poder Judiciário para a declaração da respectiva omissão e a inobservância do dever constitucional.

No caso em tela, tudo que foi exposto reforça a autonomia municipal, consubstanciada na discricionariedade do Poder Público na escolha do índice oficial mais adequado à reposição da perda inflacionária em favor dos servidores no restabelecimento de seu poder aquisitivo.

Destarte, a interpretação que deve ser afastada é a de que Estados e Municípios, em hipótese alguma, poderiam utilizar índice adotado



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

na esfera federal, pois enquanto não haja previsão do indexador a ser adotado, o Poder Público tem a discricionariedade de aplicar o índice que entenda ser o mais adequado aos seus servidores.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº. **04/2023**, **Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos do Município de Vila dos Martírios e dá Outras Providências**, para a Mesa Diretora deste egrégio



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Parlamento, para que o mesmo possa ser  
submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito.

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA 16  
DE MARÇO DE 2023.**

---

**JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS**  
Vereador- PRESIDENTE

---

**FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO**  
Vereador- RELATOR

---

**FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE**  
Vereador- MEMBRO